Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5213 de 06/08/2011

LEI Nº 3.672, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer em ação integrada.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Pato Branco:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação e efetivação do PNEF;

II - sensibilizar e envolver a população em geral;

III - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM;

IV - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

V - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos na elaboração de material didático;

VI - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

VII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VIII - realizar a divulgação do PNEF;

IX - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pato Branco:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver o corpo docente e discente da rede pública de ensino na implementação e efetivação do PNEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PNEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PNEF.

Art. 6º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I - a União e Estados;

II - organizações públicas;

III - órgãos da administração pública Municipal;

IV - entidades e instituições privadas.

Art. 7º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM constituído por representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um dos quais na condição de coordenador, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria de Cidadania e Ação Social e outros órgãos da Administração Municipal envolvidos no desenvolvimento do PNEF.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9° O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será implementado no Município, e as despesas para a execução das obrigações do Executivo serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 112/2011, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 2 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente